

ANEXOS

Anexo I
Termo de Referência

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO EIA/RIMA PARA USINA
TERMELÉTRICA A ÓLEO DIESEL.**

INTERESSADO: **BORBOREMA ENERGÉTICA S.A.**

JOÃO PESSOA, 03/01/2008



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO EIA/RIMA PARA USINA
TERMELÉTRICA A ÓLEO DIESEL.**

1 – Introdução dos Procedimentos de Licenciamento

- 1.1. Procedimento do licenciamento
- 1.2. Condições de apresentação do estudo
- 1.3. Regulamentação aplicável
- 1.4. Abordagem metodológica

2 – Identificação do Empreendedor

3 – Alternativas Tecnológicas e locacionais e justificativas do empreendimento

4 – Caracterização do empreendimento

5 – Legislação aplicável ao empreendimento

6 – Áreas de influência do empreendimento

7 – Diagnóstico ambiental

7.1 – Clima e condições Meteorológicas

- 7.1.2- Geologia, Geotécnica e Geomorfologia
- 7.1.3 – Qualidade do ar
- 7.1.4 – Ruído
- 7.1.5 – Recursos Hídricos água superficiais e subterrâneas
- 7.1.6 – Qualidades da água
- 7.1.7 – Uso das águas superficiais e subterrâneas

7.2 – Meio Biótico

- 7.2.1 – Ecossistema terrestre
- 7.2.2 – Ecossistemas aquáticos
- 7.2.3 – Unidades de conservação



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente

7.3 – Meio SÓCIO-Econômico

- 7.3.1 – Uso e ocupação do solo
- 7.3.2 – Dinâmica populacional
- 7.3.3 – Saúde
- 7.3.4 – Atividades Econômicas
- 7.3.5 – Infra-estrutura básica
- 7.3.6 – Organização Social e Política
- 7.3.7 – Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico
- 7.3.8 – Comunidades indígenas

8 – Análise Integrada

9 – Identificação e avaliação dos impactos

9.1 – Meio Físico

- 9.1.1- Qualidade do Ar
- 9.1.2 – Ruído
- 9.1.3 – Recursos Hídricos
- 9.1.4 – Qualidade da Água
- 9.1.5 – Geologia, Geotécnica e Solo

9.2 – Meio Biótico

- 9.2.1- Ecossistemas Terrestres
- 9.2.2 - Ecossistemas Aquáticos
- 9.2.3 – Unidades de Conservação

9.3 – Meio Sócio-Econômico

- 9.3.1 – Uso e Ocupação do Solo
- 9.3.2 – Comunidades Locais
- 9.3.3 – Saúde Pública
- 9.3.4 – Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico
- 9.3.5 – Mercado de Trabalho
- 9.3.6 – Atividades Econômicas

10- Medidas mitigadoras, compensatórias e programas de controle de monitoramento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente

10.1 – Programas

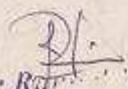
- 10.1.1 – Monitoramento da Qualidade do Ar
- 10.1.2 – Monitoramento da Qualidade da Água
- 10.1.3 – Compensação Ambiental
- 10.1.4 – Biomonitoramento

10.2 – Medidas Mitigadoras

11. Avaliação de risco

12. Equipe técnica mínima

13. Bibliografia


Janizete Ramos de Lins
Coordenadora da Comissão de Análise do EIA/RIMA

Anexo II

Ata da Assembléia Constitutiva da Borborema Energética

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA BORBOREMA ENERGÉTICA S.A.



As 15:00 (quinze) horas, do dia 17 de agosto de 2007, na sede da sociedade empresarial que hora se constitui na Av. Getúlio Vargas, nº. 1349, Bairro Bela Vista, Campina Grande – PB, CEP: 58.101-201 reuniram-se: **THERMES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.317.719/0001-37, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2330002532-6, por despacho em 08/06/2004, situado a Rua Dr. José Lourenço, nº 870, sala 805, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.115-280, representada neste ato por seus Diretores: Diretor Presidente o Sr. **ATHOS RACHE FILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade CREA-DF nº 8317/D, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.149.467-68, residente e domiciliado na Rua Almeida Godinho, nº 15, Apto 102, Bairro Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.471-140, Diretor Operacional e Financeiro o Sr. **JOSÉ HAROLDO MOTA GURGEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 286.462 IMLEC-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.488.504-72, residente e domiciliado na Rua Carvalho Lima, nº 66, Apto 902, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.125-040 e o Diretor Comercial o Sr. **GERALDO CABRAL ROLA FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2000002268745 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.340.573-00, residente e domiciliado na Av. Pe. Antonio Tomás, nº 3377, Apto. 23, Bairro Papicu, Fortaleza – CE, CEP: 60.190-020 e a **WÄRTSILÄ BRASIL LTDA.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.176.600/0001-52, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33202235421, por despacho em 15/06/1990, situada a Rua São Luiz Gonzaga, nº 354, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.910-060, representada neste ato por seu Administrador o Sr. **TOMAS JARI HAKALA**, finlandês, casado, economista, portador do registro Permanente nº 16723814, inscrito no CPF/MF nº 059.929.297-03, residente e domiciliado na Rua Paulo de Camargo, nº 177, Condomínio Novo Leblon, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.793-680; com o objetivo de constituírem uma sociedade anônima de propósito específico. Para dar início aos trabalhos, foi então constituída a mesa, tendo assumido os trabalhos o Sr. **ATHOS RACHE FILHO**, que convidou a mim, **JOSÉ HAROLDO MOTA GURGEL** para secretário. Iniciando os trabalhos pelo presidente, foi então dito que a presente reunião tinha por finalidade ultimar a constituição da sociedade anônima de propósito específico que girará sob a denominação social de **BORBOREMA ENERGÉTICA S.A.**, e terá por objetivo unicamente a geração de energia termelétrica a óleo ou gás e comercialização de energia elétrica, diretamente ou por meio de terceiros, para consumidores livres, concessionários ou permissionários de serviço público de energia elétrica. A empresa terá sede a Av. Getúlio Vargas, nº. 1349, Bairro Bela





Parágrafo Único – O Objetivo Social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO 02 – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º – O capital social da Sociedade, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais de Acionistas da Sociedade.

Artigo 6º – A propriedade das ações será comprovada pelo título, decorrente da inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, que serão válidos quando assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

Artigo 7º – A Sociedade e sua administração deverão cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, o qual regerá, dentre outros direitos e obrigações, a transferência de ações, o direito de preferência e o exercício da administração da sociedade e do direito de voto dos acionistas.

CAPÍTULO 03 – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 8º – A administração da Sociedade compete a uma Diretoria, cujos membros terão um mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições conferidas em lei e pelo presente Estatuto Social, estando eles dispensados pela Sociedade de oferecer garantias para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total da Diretoria e demais benefícios concedidos aos seus membros.

Artigo 9º – A Sociedade terá 2 (dois) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro.



Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a substituição será decidida pelos Acionistas, em assembléia imediatamente convocada para deliberar sobre esta matéria e outras do interesse da sociedade que se fizerem necessárias.

Artigo 10 – São as seguintes as atribuições dos Diretores, observadas as limitações estabelecidas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas:

- I. Diretor Presidente: (a) representar ativa e passivamente a Sociedade; (b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria;
- II. Diretor Administrativo Financeiro: (a) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras; (b) estudar e propor diretrizes e regulamentos para a execução das políticas econômico-financeiras; (c) acompanhar o orçamento da Sociedade de acordo com as metas e os programas estabelecidos; (d) gerenciar a renda operacional e não-operacional; (e) administrar a aplicação dos recursos financeiros;

Artigo 11 – A Sociedade se fará representar pela assinatura de seus 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único – A prática dos atos de representação da Sociedade deverá observar o seguinte: (i) da assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, ou (ii) da assinatura em conjunto de 1 (um) Diretor e um (1) procurador da Sociedade, ou (iii) da assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Sociedade com poderes expressos e especiais a eles outorgados.

Artigo 12 – As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre pelos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 6 (seis) meses.

Artigo 13 – A Diretoria deverá administrar a Sociedade com plena observância das deliberações da Assembléia de Acionistas, em conformidade com os limites impostos pela lei, o presente estatuto e pelo Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO 04 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos Acionistas, neste sentido, mediante aprovação em



Assembleia Geral. Caso instalado, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Artigo 15 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO 05 – DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 16 – As Assembleias Gerais de Acionistas da Sociedade realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais Extraordinárias da Sociedade serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável exigir deliberação dos Acionistas.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, deverão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer dos legitimados a fazê-lo na forma prescrita no artigo 123 da Lei 6.404/76, cumpridas todas as formalidades legais.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão instauradas e presididas pelo Diretor Presidente, que deverá indicar dentre os presentes alguém para atuar como secretário.

Artigo 19 – Somente os acionistas cujas participações acionárias estejam devidamente registradas terão permissão para votar na mesma.

Artigo 20 – A deliberação sobre as matérias apontadas neste artigo, bem como aquelas elencadas no artigo 136 da Lei das S.A., estará condicionada à aprovação pelos acionistas representando o mínimo de 90 % (noventa por cento) do capital social com direito a voto:

- (a) aumento e redução do capital da Sociedade, desdobramento e grupamento de ações, resgate de ações ou a compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário da Sociedade conversível ou não em ações, incluindo, mas não se limitando, à criação ou à emissão de ações



preferenciais, de debêntures, de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações;

- (b) qualquer alteração do Estatuto da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a mudanças no que tange às preferências, vantagens ou às características das ações então existentes, bem como mudanças das atividades da Sociedade e de seu objeto social;
- (c) distribuição de dividendos em percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros líquidos anuais da Sociedade;
- (d) cisão, incorporação, fusão, ou outro tipo de reorganização societária que envolva a Sociedade desde que tal reorganização, cisão, incorporação, ou fusão cause uma diluição permanente na participação societária do acionista minoritário da Sociedade;
- (e) autorização para que os administradores da Sociedade declarem falência ou submetam a Sociedade aos procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial estabelecidos na Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- (f) liquidação e dissolução da Sociedade; e
- (g) aprovação das matérias que devam ser submetidas à deliberação de qualquer das subsidiárias da Sociedade.

Parágrafo Único – As demais deliberações sobre qualquer matéria será sempre tomada por maioria simples desde que a Lei 6.404/76 não exija quorum superior.

CAPÍTULO 06 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 21 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados para posterior apresentação e apreciação pela Assembléia de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.



Parágrafo Segundo – Os Acionistas têm direito ao recebimento de dividendos anuais não cumulativos, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no Acordo de Acionistas a respeito desta matéria.

Parágrafo Terceiro – O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável e as disposições do Acordo de Acionistas da sociedade.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

CAPÍTULO 07 – DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 22 – A sociedade poderá transformar sua natureza jurídica mediante aprovação da Assembléia Geral com a presença de acionistas representando a maioria simples do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO 08 – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 – A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação, indicar o liquidante e instalar o Conselho Fiscal para tal propósito.

Terminada a leitura e após discussão e votação, resultou unanimemente aprovado o texto do estatuto social tal como proposto. Observadas as formalidades legais o presidente na forma da Lei, declarou constituída a sociedade determinando que se procedesse a eleição para a escolha dos membros da diretoria. Tendo sido eleitos: Diretor Presidente o Sr. **ATHOS RACHE FILHO**, já qualificado acima, e Diretor Administrativo Financeiro o Sr. **JOSÉ HAROLDO MOTA GURGEL**, já qualificado acima, para cumprirem o mandato de 1 (um) ano, o qual deverá terminar por ocasião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2008. Ficou acordado que os Diretores receberão a remuneração mensal e individual o equivalente a um salário mínimo. Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra para que os presentes pudessem dela fazer uso, e, como ninguém o quisesse, declarou encerrados os trabalhos, dos quais lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.



**EMPRESA: BORBOREMA ENERGÉTICA S.A.****CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 10.000,00****CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 10.000,00****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS**

Boletim de Subscrição de 10.000 ações ordinárias com direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, subscritas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e integralização no ato do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda legal e corrente do país, conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 17 de agosto de 2007.

SUBSCRITORES	Quantidade de Ações Subscritas	Valor Integralizado (R\$)
THERMES PARTICIPAÇÕES S/A , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.317.719/0001-37, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2330002532-6, por despacho em 08/06/2004, situada a Rua Dr. José Lourenço, nº 870, sala 805, bairro Aldeota, CEP: 60.115-280, Fortaleza-CE, representada neste ato por seus diretores: Diretor Presidente o Sr. ATHOS RACHE FILHO , brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade CREA-DF nº 8317/D, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.149.467-68, residente e domiciliado na Rua Almeida Godinho, nº 15, Apto 102, bairro Lagoa, CEP: 22.471-140, Rio de Janeiro – RJ, Diretor Operacional e Financeiro o Sr. JOSE HAROLDO MOTA GURGEL , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 286.462 IMLEC-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.488.504-72, residente e domiciliado na Rua Carvalho Lima, nº 66, Apto 902, Bairro Aldeota, CEP: 60.125-040, Fortaleza – Ce e o Diretor Comercial o Sr. GERALDO CABRAL ROLA FILHO , brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2000002268745 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.340.573-00, residente e	9.900	9.900,00

domiciliado na Av. Pe. Antonio Tomás, nº 3377, Apto. 23, bairro Papicu, CEP: 60.190-020, Fortaleza – CE		
 THERMES PARTICIPAÇÕES S.A. ATHOS RACHE FILHO - Diretor Presidente	Reconheço a(s) firma(s) de <u>Athos Rache Filho</u> CPF nº 2.312.112-1 Em Teste da verdade: Fortaleza - CE 28 AGO. 2007 Wladimir Faria Leite Caputo Pólice Caputo Branco N.º 1401140 Francisco José Feitas	
THERMES PARTICIPAÇÕES S.A. JOSÉ HAROLDO MOTA GURGEL - Diretor Administrativo e Financeiro		
THERMES PARTICIPAÇÕES S.A. GERALDO CABRAL ROLA FILHO - Diretor Comercial		
WARTSILA BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.176.600/0001-52, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33202235421, por despacho em 15/06/1990, situada a Rua São Luiz Gonzaga, nº 354, Bairro São Cristóvão, CEP: 20.910-060, Rio de Janeiro – RJ, representada neste ato por seu Administrador o Sr. TOMAS JARI HAKALA , finlandês, casado, economista, portador do registro Permanente nº 16723814, inscrito no CPF/MF nº 059.929.297-03, residente e domiciliado na Rua Paulo de Camargo, nº 177, Condomínio Novo Leblon, Bairro Barra da Tijuca, CEP: 22.793-680, Rio de Janeiro – RJ.	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Campina Grande, 17 de agosto de 2007.


ATHOS RACHE FILHO
 Presidente

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5152

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::
 ATHOS RACHE FILHO e JOSE HAROLDO MOTA GURGEL.
 Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2007. Emol: 6,66 Lei.: 1,32
 Em testemunho da verdade. Fand: 0,32 Funp: 0,32
 Roberto Dias do Amaral - Autorizado - CT 42209 - Total: 8,62


JOSE HAROLDO MOTA GURGEL
 Secretário

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2240-1152 / 2524-5152

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de :::::::::::::::
 ATHOS RACHE FILHO e JOSE HAROLDO MOTA GURGEL.
 Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2007. Emol: 6,66 Lei.: 1,32
 Em testemunho da verdade. Fand: 0,32 Funp: 0,32
 Roberto Dias do Amaral - Autorizado - CT 42209 - Total: 8,62

ANEXO III
Planta do terreno

ANEXO IV
Planta Baixa da UTE

ANEXO V
Layout dos Motores

Corte do Layout dos Motores

ANEXO VI
Fluxograma do Óleo Combustível

ANEXO VII
Fluxograma do Óleo Lubrificante

ANEXO VIII
Fluxograma da Refrigeração

ANEXO IX
Planta de Localização da UTE no Terreno

Anexo XI
Escritura do Terreno

*Tereza Tereza
Tereza de Jesus Nóbrega
Oficial*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO E OUTROS E DE OUTRO LADO THERMES PARTICIPAÇÕES S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel que entre si celebram, de um lado, os Srs. **TEREZINHA DE JESUS NÓBREGA GAUDÊNCIO**, brasileira, viúva, médica, portadora da CI-RG nº 117.855, SSP/PB, e do CPF nº 003.003.734-49, domiciliada nesta cidade, onde reside na R. João Tavares, n.º 98, Centro; **ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO**, brasileiro, advogado, portador da OAB/PB nº 2269, e do CPF nº 154.356.444-53, e sua esposa, **LÚCIA MARIA DE ARAÚJO LIMA GAUDÊNCIO**, brasileira, portadora da CI-RG nº 23.780.025-5, SSP/RJ, e do CPF nº 104.956.303-49, domiciliados nesta cidade, onde residem na R. Nazinha Góis de Albuquerque, n.º 61, bairro do Catolé; **MARCONI NÓBREGA GAUDÊNCIO**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da CI-RG nº 341.061, SSP/PB, e do CPF nº 251.452.904-20, domiciliados nesta cidade, onde residem na R. João Tavares, n.º 98, Centro; **SIMONE ALICE GAUDÊNCIO MEDEIROS**, brasileira, portadora da CI-RG nº 936.113, SSP/PB, e do CPF nº 479.370.764-53, e seu esposo, **EDUARDO DA SILVA MEDEIROS**, brasileiro, engenheiro civil, portador da CI-RG nº 677.064, SSP/PB, e do CPF nº 338.311.144-04, domiciliados nesta cidade, onde residem na R. Cel Salvino Figueiredo, nº 134, Centro; e **JANINE GAUDÊNCIO FONSECA**, brasileira, funcionária pública, portadora da CI-RG nº 1.028.238, SSP/PB, e do CPF nº 645.165.714-04, e seu esposo, **FLÁVIO LOPES DA FONSECA**, brasileiro, portador da CI-RG nº 671.405, SSP/PB, e do CPF nº 451.079.714-15, domiciliados na cidade de João Pessoa, onde residem na Av. Rui Carneiro, n.º 1220, Apto 801 bairro Miramar, doravante denominados simplesmente **PROMITENTES VENDEDORES**; e de outro lado, na qualidade de **PROMITENTE COMPRADORA**, a **THERMES PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.317.719/0001-37, com sede na Cidade de Fortaleza-CE, na Rua Dr. José Lourenço, 870, 8º andar, bairro Aldeota, neste ato representada por seu Diretor, **JOSÉ HAROLDO MOTA GURGEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI-RG nº 286.462, SSP/RN, e do CPF Nº 188.488.504-72, domiciliado na cidade de Fortaleza-CE, onde reside na R. Carvalho Lima, n.º 66, apto. 902, bairro Aldeota, firma-se o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a promessa de compra e venda de um lote de terra medindo 12,5 hectares, a ser desmembrado da propriedade rural denominada Fazenda Santa Maria, pertencente aos **PROMITENTES VENDEDORES**, localizada no lugar denominado Ligeiro, município de Campina Grande-PB, cujos limites e confrontações daquele serão objeto de demarcação topográfica para livre e posterior escolha por parte da **COMPRADORA**, desde que

Medeiros

José Haroldo Mota Gurgel
A.

atenda às condições necessárias para a implantação de futuro empreendimento a ser desenvolvido pela promitente COMPRADORA, e que não inviabilize o melhor aproveitamento da propriedade originária por parte dos VENDEDORES. O referido lote terá suas especificações exaustivamente descritas e caracterizadas no memorial descritivo que passará a fazer parte integrante e indissolúvel do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: o imóvel deverá estar livre de todos e quaisquer ônus, litígios ou pendências, inclusive penhora, hipoteca, ou qualquer gravame que possa inviabilizar a presente compra, respondendo os vendedores pela evicção de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pela presente transação a **PROMITENTE COMPRADORA** se compromete a pagar um preço total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma abaixo discriminada:

- a) O montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de sinal e princípio de pagamento, deverá ser pago até o dia 30 de outubro de 2007;
- b) O restante, isto é, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será pago integralmente, até o dia 30 de novembro de 2007. A partir desta data, os promitentes vendedores terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para viabilizar a escritura definitiva de compra e venda do imóvel objeto deste instrumento, oportunidade em que deverão entregar a documentação hábil e necessária para a sua lavratura.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES

- a) Os **PROMITENTES VENDEDORES** se obrigam a assinar a competente escritura pública de compra e venda ou quaisquer outros papéis ou documentos que se façam necessários para que se proceda a transferência definitiva do imóvel ora vendido para o nome da compradora, bem como a fornecer todos os documentos e informações necessárias à concretização do presente negócio;
- b) Todas as despesas decorrentes de aludida transferência, tais como Escrituras, Registros de Imóveis, ITBI, taxas e outros emolumentos, correrão única e exclusivamente por conta da **PROMITENTE COMPRADORA**, sendo apenas de responsabilidade dos **PROMITENTES VENDEDORES** o Imposto Territorial Rural e o CCIR referente ao imóvel aqui negociado, ou outros impostos e obrigações a ele referentes, originadas até a presente data e que sejam naturalmente de responsabilidades dos vendedores;
- c) Os vendedores autorizam desde já a compradora a ingressar na propriedade para fazer os levantamentos técnicos necessários a instalação de futuros projetos da **COMPRADORA**;

Alcides

in Juizado
ABG *A*

- d) O presente negócio não só obriga as partes, mas, seus herdeiros e sucessores;
- e) Que o presente negócio é feito em caráter irrevogável e irretratável;
- f) Que as partes respeitarão o aqui estabelecido, regendo-se este contrato pelo que está disposto na legislação civil brasileira.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Campina Grande-PB como o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

Assim sendo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e para um só fim de direito.

Campina Grande – PB, 31 de outubro de 2007

PROMITENTES VENDEDORES:

P.P. M.L.V.
TÉREZINHA DE JESUS NÓBREGA GAUDÊNCIO

9C
1º CARTÓRIO

M.L.V.
ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO

9C
1º CARTÓRIO

Lucia M. de A. B. Gaudencio
LUCIA MARIA DE ARAÚJO LIMA GAUDÊNCIO

MARCONI NÓBREGA GAUDÊNCIO

9C
1º CARTÓRIO

Simone Alice Gaudencio Medeiros
SIMONE ALICE GAUDÊNCIO MEDEIROS

9C
1º CARTÓRIO

Eduardo da Silva M.
EDUARDO DA SILVA MEDEIROS

P.P. M.L.V.
JANINE GAUDÊNCIO FONSECA

P.P. M.L.V.
FLAVIO LOPES DA FONSECA

Acordados
J. Fonseca

PROMITENTE COMPRADORA:

[Handwritten Signature]
THERMES PARTICIPAÇÕES S/A.
JOSÉ HAROLDO MOTA GURGEL

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
CPF Nº: 714.547.404-59

[Handwritten Signature]
CPF Nº: 018.646.694-38



9^o OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Praça Clementino Proença, 21 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58101-000 / (83) 3342-3666
Patrícia Raposo Miranda - Tabeliã

9^o CARTÓRIO
Recebeço a firma de *Alvaro Gonçalves Neto, indica*
Da na folha anterior

ENCARGAMENTOS R\$ 3,86
FÁZPIS R\$ 0,14
PERJ R\$ 0,11

3^o OUT. 2007
Daniel Vitor de Almeida
ESCREVENTE ENCARGADA

9^o OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Praça Clementino Proença, 21 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58101-000 / (83) 3342-3666
Patrícia Raposo Miranda - Tabeliã

9^o CARTÓRIO
Recebeço a firma de *Lúcia Maria de Azevedo Lima*
Gonçalves, indicada na folha anterior

ENCARGAMENTOS R\$ 3,86
FÁZPIS R\$ 0,14
PERJ R\$ 0,11

3^o OUT. 2007
Daniel Vitor de Almeida
ESCREVENTE ENCARGADA

9^o OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Praça Clementino Proença, 21 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58101-000 / (83) 3342-3666
Patrícia Raposo Miranda - Tabeliã

9^o CARTÓRIO
Recebeço a firma de *Sílvia Alice Gonçalves Moraes,*
indicada na folha anterior

ENCARGAMENTOS R\$ 3,86
FÁZPIS R\$ 0,14
PERJ R\$ 0,11

3^o OUT. 2007
Daniel Vitor de Almeida
ESCREVENTE ENCARGADA

9^o OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Praça Clementino Proença, 21 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58101-000 / (83) 3342-3666
Patrícia Raposo Miranda - Tabeliã

9^o CARTÓRIO
Recebeço a firma de *Eduardo da Silva Medeiros*
indicada na folha anterior

ENCARGAMENTOS R\$ 3,86
FÁZPIS R\$ 0,14
PERJ R\$ 0,11

3^o OUT. 2007
Daniel Vitor de Almeida
ESCREVENTE ENCARGADA

Anexo XII
Certidão de Uso e Ocupação do Solo e Termo de Sessão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Nº 347

VALIDADE: 30/01/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº. 14.018/08 de 30/01/2008 concede **CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** a **THERMES PARTICIPAÇÕES S/A** CNPJ. 06.317.719/0002-18 localizada no prolongamento da Rua José Paulino da Rocha – distrito Industrial do Velame – coordenadas geográficas 7° 17' 59" S / 35° 54' 51" W - Campina Grande / PB, para o funcionamento na seguinte atividade: **UNIDADES TERMELÉTRICAS**, pelo prazo de **um (01) ano**, a contar da data de sua expedição e findo tal prazo, deverá ser imediatamente renovada. A atividade será interrompida total ou parcialmente, se após a concessão desta certidão, ocorrer fatos que acarretem perigo ou dano, direta ou indiretamente a pessoas ou a bens públicos ou privados, devendo o responsável pela empresa, responder por eventuais informações inverídicas e pelos danos causados ao meio ambiente. Esta certidão fica sujeita à revogação, caso aconteça descumprimento das Normas Legais.

Campina Grande, 30 de janeiro de 2008.


ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Cessão de Direitos Aquisitivos Imobiliários

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS AQUISITIVOS IMOBILIÁRIOS

THERMES PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dr. José Lourenço, 870, Sala 805, CEP 60115-280, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 08.317.719/0001-37, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("THERMES"), e, do outro lado,

BORBOREMA ENERGÉTICA S/A, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Avenida Getúlio Vargas, 1349, Bairro Bela Vista, CEP 58.101.201, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 09.036.424/0001-80, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("BORBOREMA");

Individualmente denominadas "Parte" ou "Parte Contratante" e, coletivamente, denominadas "Partes" ou "Partes Contratantes",

Considerando que,

- a) a THERMES celebrou, em 31.10.07, Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel ("IPPCVI"), pelo qual se tornou titular dos direitos aquisitivos sobre o imóvel identificado por 12,5 hectares ("Imóvel") a ser desmembrado da propriedade rural denominada Fazenda Santa Maria, localizada no lugar denominado Ligeiro, Município de Campina Grande - PB, cujos proprietários ("Promitentes Vendedores") estão identificados e qualificados no IPPCVI, o qual se integra a este instrumento como Anexo I;
- b) a THERMES procedeu ao pagamento integral do preço de aquisição do imóvel aos PROMITENTES VENDEDORES, porém restam pendentes obrigações da THERMES e dos PROMITENTES VENDEDORES, que envolvem a tarefas de caráter administrativo e técnico impeditivo de imediata lavratura da escritura de compra e venda do imóvel;
- c) a THERMES constituiu a BORBOREMA com a finalidade de implantar e desenvolver um empreendimento energético termoelétrico ("Empreendimento");
- d) a BORBOREMA deu início ao processo de implantação do Empreendimento e para tanto deve regularizar a situação do local de instalação da usina a que se refere o Empreendimento;
- e) Inexistem obstáculos jurídicos e contratuais que impeçam a THERMES de ceder os direitos aquisitivos decorrentes do IPPCVI.

Tem, entre si, justo e pactuado o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Aquisitivos Imobiliários ("Instrumento de Cessão"), mediante as cláusulas e condições seguintes:

I- O objeto da presente é cessão e transferência ("Cessão") do IPPCVI pela THERMES em favor da BORBOREMA, na sua universalidade de direitos e obrigações, mediante a qual a BORBOREMA se sub-roga integralmente nos direitos e obrigações no mesmo previsto, sem qualquer exceção, podendo assim exercê-los livremente, nos termos do previsto na lei e no IPPCVI.

II- A Cessão objeto do presente Instrumento de Cessão passará a ter eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará por todo o período de vigência do arrendamento.

III- A presente cessão é feita pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em até 60 (sessenta dias) após assinatura deste Termo;

IV- As Partes firmam o presente instrumento em caráter irrevogável e inetratável, e obrigam-se por si e sucessores a cumprir integralmente o contratado.

V- Caberá à THERMES e BORBOREMA, conjuntamente, proceder à comunicação aos PROMITENTES VENDEDORES da formalização do presente Instrumento de Cessão, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à sub-rogação obrigacional nele prevista.

VI- As Partes elegem o foro da cidade de Campina Grande, PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do pactuado.

E, por estarem, entre si, justos e pactuados, as Partes firmam o presente, em (5) cinco vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e devidos efeitos.

Campina Grande (PB), 10 de março de 2008.



THERMES PARTICIPAÇÕES S.A.



BORBOREMA ENERGÉTICA S.A.

Testemunhas:

1- _____
Nome
CPF
Id.

2- _____
Nome
CPF
Id.

Anexo XIII

MATRIZES
